



Prefeitura

**Boa Esperança**

Administrando Para Todos

**LEI Nº 1.472/2012  
DE 05/07/2012**

**“DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DENOMINADA CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS/ES – CIM ITAUNINHAS/ES”.**

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS/ES, cuja sigla será CIM ITAUNINHAS/ES, firmado em 30/05/2012 pelos Municípios de Boa Esperança/ES e Pinheiros/ES.

**Parágrafo único** – o referido protocolo passa a integrar a presente lei na forma do anexo.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2010.

**Art. 3º** - Fica criada a Associação Pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS/ES, cuja sigla é CIM ITAUNINHAS/ES.

**Art. 4º** - O CIM ITAUNINHAS/ES é constituído sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Pinheiros-ES, com prazo indeterminado de duração e, de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 5º** - O CIM ITAUNINHAS/ES integra a Administração Indireta do Poder Executivo deste Município e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da Região Vale do Itauninhas / ES.

**Art. 6º** - O Estatuto do CIM ITAUNINHAS/ES deverá ser aprovado por sua Assembléia Geral, e disporá sobre sua estrutura, funcionamento, recursos financeiros, atribuições, direitos e deveres do quadro de pessoal.

**Art. 7º** - O CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES tem por finalidade a implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de



desenvolvimento sócio-econômico, ambiental, de gestão de recursos hídricos e de interesses comuns dos municípios consorciados.

**Parágrafo único:** São objetivos do CIM ITAUNINHAS/ES:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações, de estudos, de programas, de planos, de projetos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

VII - o exercício de funções no processo de planejamento e gerenciamento de recursos hídricos e outros que lhe tenham sido delegados ou autorizados, no âmbito da finalidade do presente instrumento;

VIII - a gestão da barragem do Rio Itauninhas, mediante a desapropriação de áreas, elaboração e execução estudos de projetos, ações e atividades na área de sua influência;

IX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

X - a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e ou turístico comum;

XI - a parceria no desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados;

XII - empreender ações estratégicas voltadas a diagnosticar, planejar, desenvolver, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas públicas.

**Art. 8º** – O patrimônio do CIM ITAUNINHAS/ES será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.



Prefeitura

**Boa Esperança**

Adm. 2009/2012

Administrando Para Todos

**Art. 9º** – Constituem receitas do CIM ITAUNINHAS/ES:

I – as receitas oriundas dos pagamentos pelos serviços prestados aos entes consorciados, condizentes com os seus objetivos;

II – as receitas oriundas dos pagamentos pelos serviços prestados a demais organizações públicas e privadas, visando ao cumprimento do objetivo do CIM ITAUNINHAS/ES;

III – outras receitas definidas em seu estatuto.

**Art. 10** - As despesas decorrentes com criação, manutenção e ou investimentos por meio do CIM ITAUNINHAS/ES, correrão à conta de recursos orçamentários constantes orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica por meio de créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 11º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES**, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

  
**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito

  
**Registrada e publicada na data supra.**

**RONALDO SALOMÃO LUBIANA**  
Secretário Municipal de Administração

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO  
ITAUNINHAS / ES**

**- PINHEIROS / E S -**

**P R E Â M B U L O**

**CONSIDERANDO** que a Região Vale do Itauninhas no Estado do Espírito Santo constitui-se de municípios e sociedade civis que partilham de grande identidade comum quanto a suas expectativas, merecendo dos poderes públicos todos os melhores esforços para unificar suas potencialidades, em solidária colaboração;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento expressivo de qualquer um dos municípios da região tende a impactar no meio ambiente, na sociedade e na economia dos outros;

**CONSIDERANDO** que não há desenvolvimento sustentável se afetar isoladamente apenas um município, e que desconsidere os municípios de seu entorno;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento econômico socialmente responsável preocupa-se em gerar emprego, renda e oportunidades de negócios para os habitantes da região;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento econômico desatento ao meio ambiente costuma resultar em passivos maiores do que os benefícios que eventualmente possa trazer;

**CONSIDERANDO** que todo componente de uma sociedade tem um papel e uma responsabilidade no seu desenvolvimento e na preservação do meio ambiente, seja pessoa física ou jurídica, seja setor privado ou público;

**CONSIDERANDO** que aos entes públicos incumbe a universalização das políticas públicas de desenvolvimento social;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio público, a fim de se implantar um modelo de governança regional que possibilite maximização das políticas de governo, por meio do planejamento e execução de forma conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandados pela região;

**RESOLVEM** os Municípios de: **BOA ESPERANÇA** e **PINHEIROS** neste ato representados por seus prefeitos, adotar as providências cabíveis para a constituição, organização e funcionamento de consórcio público integrado pelos mesmos, haja vista as razões acima expostas.

Assim o fazendo, objetivam enfrentar as dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Assim sendo, resolveram celebrar o presente Protocolo de Intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para a finalidade de implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de desenvolvimento sócio-econômico e ambiental, de interesses comuns dos municípios consorciados.

Em vista de todo o exposto,

**OS MUNICÍPIOS DE BOA ESPERANÇA e PINHEIROS.**

### **D E L I B E R A M**

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e complementarmente pela legislação aplicável as associações civis.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes da Federação acima mencionados subscrevem o presente.

## P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSORCIAMENTO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

- I. **O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, CNPJ sob nº. 27.167.436/0001-26, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 007.911627, residente e domiciliado em Boa Esperança/ES;
- II. **O MUNICÍPIO PINHEIROS**, CNPJ sob nº. 27.174.085/0001-80, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO CARLOS MACHADO**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador do CPF nº 799.666.247-91, residente e domiciliado em Pinheiros/ES;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS ENTES CONSORCIADOS

Fica acordado pelos entes signatários do presente Protocolo de Intenções que somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da

associação pública, os entes que por lei ratificarem integralmente o presente instrumento, não se admitindo a ratificação com reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º – A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º a 7º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, e da aceitação do convite.

§ 5º - Caso aceite o convite o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública; extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todas as cláusulas e condições contidas no Protocolo de Intenções; bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.



§ 7º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado à Assembleia Geral aprovar ou não seu reingresso, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

## **TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, signatários deste Protocolo de Intenções, será executado por meio de pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES**, terá sede em Pinheiros/ES, com endereço definido pela Assembleia Geral, com prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – A sede do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES poderá ser alterado para outro município mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, bem como a criação de empregos públicos, o aumento do número de empregos existentes, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos,

dependerão da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º – A criação da associação pública suporte do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, dar-se-á mediante a vigência das leis de ratificação do Protocolo de Intenções, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 5º – A Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

O CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES tem por finalidade a implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de desenvolvimento sócio-econômico, ambiental e gestão de recursos hídricos, de interesses comuns dos municípios consorciados.

§ 1º – São objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações, de estudos, de programas, de planos, de projetos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

VII - o exercício de funções no processo de planejamento e gerenciamento de recursos hídricos e outros que lhe tenham sido delegados ou autorizados, no âmbito da finalidade do presente instrumento;

VIII – a gestão da barragem do Rio Itauninhas, mediante a desapropriação de áreas, elaboração e execução estudos de projetos, ações e atividades na área de sua influência;

IX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

X - a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e ou turístico comum;

XI - a parceria no desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados;

XII - empreender ações estratégicas voltadas a diagnosticar, planejar, desenvolver, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas públicas.

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES ou apenas a parcela deles, integrando as áreas de projetos de seu interesse.

§ 3º - Para cumprimento de sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES poderá:

I. firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II. ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III. promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões nos termos de declaração de utilidade pública ou necessidade

pública, ou de interesse social, emitida pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV. promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V. realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

§ 4º - Para atingir sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES se propõe a, dentre outras:

I. alavancar recursos para aplicação em obras de infra-estrutura comum ou que possa afetar o melhor desenvolvimento regional;

II. desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III. promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

IV. executar obras estratégicas para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES;

## **TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem direitos dos entes consorciados:

I – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

II – ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES na forma deste Protocolo de Intenções;

III – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, nos termos de deliberação conjunta.

### **TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL**

##### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL**

O CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES será representado legalmente pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, sendo possível a reeleição por sucessivos mandatos.

Parágrafo único: A nenhuma pessoa será presumida a preposição ou representação do consórcio sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, que ocupe cargo ou função com tal competência expressamente definida.

#### **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO**

##### **CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO**

O CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES terá a seguinte estrutura organizacional:

###### **I - Nível de Direção Superior:**

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Presidência;

I.4 – Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional;

###### **II - Nível de Gerência e Assessoramento:**

II.1 – Serviços de Assessoria Terceirizados;

II.2 - Superintendência;

III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Gerência de Projetos;

III.2 – Departamentos e Apoio.

**Parágrafo Único** - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria deliberativa, e da diretoria do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a destituição dos mesmos;

IV – homologar a indicação e ou substituição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal e o Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

IX – deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício financeiro subsequente, elaborada pela Presidência e Superintendência, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio, entre os entes consorciados, das despesas previstas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança da sede e criação de novo projeto de ação consorciada;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES;

XIII – deliberar sobre a extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos públicos necessários ao pleno funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES;

XV – deliberar sobre o índice de recomposição das perdas salariais e reajuste da remuneração dos empregados públicos, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento anual;



XVI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Presidência.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, XI, XII, e XIV é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja direito estará condicionado à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembleia Geral ordinária semestral será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES ou pelo seu substituto legal por meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias corridos entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES ou pelo seu substituto legal, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por no mínimo três quinto de seus membros, quando o presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia

de pelo menos metade dos entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembleia Geral extraordinária, de que trata o parágrafo anterior, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo presidente do Conselho Fiscal, o qual não terá direito a voto nas deliberações.

§ 9º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de entes consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembleias Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, manifestando-se sob a forma de parecer encaminhado à apreciação da Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros indicados pelos entes consorciados que assinaram e ratificaram por lei o presente instrumento, podendo ser indicados servidores municipais ou representantes da sociedade civil, sendo que, preferencialmente pelo menos um membro deverá possuir formação em contabilidade.

§ 2º – A Assembleia Geral elegerá, dentre os nomes indicados pelos entes consorciados, a diretoria do Conselho Fiscal composta de: presidente, vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais, para mandato

de dois anos, podendo ser reeleito por sucessivos mandatos, observando que a Presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de servidor municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada pela Assembleia Geral.

§ 4º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre para examinar a prestação de contas do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS/ES, e deliberar sobre matérias de sua competência, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu presidente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, audiências públicas e demais reuniões com a comunidade regional;

II – representar administrativa e judicialmente o CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, cabendo ao vice-presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com a Superintendência as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional;

V - homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio, bem como ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme previsto na lei 8.666/93 e alterações posteriores;

VI – expedir resoluções da Assembleia Geral a fim de dar força normativa às decisões estabelecidas nesse órgão colegiado, publicando-as na imprensa oficial do município sede ou em jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, publicando-as na imprensa oficial do município sede ou em jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

§ 2º – Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, com o apoio da Superintendência:

I – elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, visando a execução dos projetos aprovados pelos órgãos colegiados;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, que deverão ser prestados por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados públicos, bem como os propor os respectivos reajustes anuais.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar as propostas dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, submetendo tal proposição à apreciação da Assembleia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e acordando quem ficará responsável pelo o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução programática;

§ 3º - O presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º – Compete ao vice-presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES:

I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para sucessivos mandatos.

§ 5º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, ou pelo seu vice-prefeito, a Assembleia Geral poderá autorizar e designar que um dos secretários municipais de um dos entes consorciados assumam interinamente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral, ou, o prejudique durante o período de campanha eleitoral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIONAL**

O Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional é órgão colegiado estratégico de controle social e caráter consultivo do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, podendo ter caráter deliberativo e autorizativo em assuntos que, por decisão da Assembleia Geral, lhe for conferida a competência.

§1º - A composição do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional é de até 14 (quatorze) membros indicados ou eleitos pelos seguintes segmentos, aos quais é facultativa a participação:

I. 06 (seis) representantes indicados pelos entes consorciados, destacando que compete a Assembleia Geral definir os critérios e quantitativos de indicações que cada ente consorciado deverá observar;

II. 04 (cinco) membros da sociedade civil organizada com residência na região de abrangência dos entes signatários deste instrumento, por critérios de inscrição e candidatura definidos pela Assembleia Geral; e

III. 04 (quatro) representantes indicados pelos órgãos públicos estaduais, destacando que compete a Assembleia Geral definir os critérios e quantitativos de indicações que cada órgão deverá observar.

§2º – Para fins do presente instrumento entende-se por entidades da sociedade civil organizada as pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos que não tenham sido constituídas com a participação de órgãos públicos, e ainda, que não tenham nenhuma vinculação com partidos políticos ou candidatos.

§3º - O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional será de 02 (dois) anos, concomitante ao mandato da Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante nova indicação ou reeleição.

§4º - A diretoria do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional é composta por: presidente; vice-presidente; primeiro secretário e segundo secretário e deverá ser eleita até a segunda quinzena de novembro, com posse no dia primeiro do ano subsequente.

§ 5º – Compete ao presidente do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

II – representar o conselho em reuniões com os órgãos públicos; com a iniciativa privada; com organismos do terceiro setor e com a comunidade;

III – assinar os pareceres, correspondências e demais documentos de competência do conselho;

§ 6º – Compete ao vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional:

I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir a Presidência do conselho, no caso de vacância, exercendo-o até seu termo.

§ 7º – Compete ao primeiro secretário do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional:

I - auxiliar na lavratura das atas em livros próprios;

II - realizar o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo e assinatura dos presentes no livro de presença;

III - registrar as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações que por deliberação devam constar da ata para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do conselho.

VI – receber e expedir documentos e correspondências do conselho, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

§ 8º – Compete ao segundo secretário do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional:

I – substituir e representar o primeiro secretário em todas suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o primeiro secretário e exercer as funções que lhe forem delegadas.

§9º - O Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional se reunirá ordinariamente uma vez a cada quadrimestre, visando o exercício de suas



competências, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma disposta nos parágrafos seguintes.

§10 – A reunião ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo presidente do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional ou pelo seu substituto legal, por meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias corridos entre a convocação e a data da reunião.

§11 – A reunião extraordinária será convocada e presidida pelo presidente do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, ou pelo seu substituto legal, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§12 - O quorum mínimo para abertura da reunião do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional será de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada; 50% (cinquenta por cento) em segunda chamada, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, e, qualquer número de presentes em terceira e última chamada, uma hora após a realização da primeira chamada.

§13 - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional:

- I. eleger sua diretoria na forma dos §§ 3º e 4º desta Clausula;
- II. deliberar sobre a destituição de membros de sua diretoria;
- III. manifestar-se, quando consultado, sobre a implantação de programas, planos e sobre o desenvolvimento de projetos e ações pelo CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, emitindo seu parecer no que diga respeito aos impactos previsíveis e a relação das ações propostas quanto ao atendimento da finalidade e dos objetivos do consórcio;
- IV. proceder ao controle social sobre as ações em curso, monitorando-as e produzindo relatórios para a Assembleia Geral e para Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES;

V. emitir seu parecer quanto ao relatório de atividades apresentado pela Superintendência, encaminhando cópia do mesmo, em caráter recomendativo, à Presidência e à Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, objetivando a melhoria contínua dos procedimentos e do modelo de gestão adotados;

VI. visando garantir a celeridade e impedir o retardamento indevido, o Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, quando solicitado, se manifestará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando outro prazo não lhe for atribuído na solicitação da Presidência ou Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, sendo o seu silêncio considerado como recomendação de aprovação.

§14 - A Superintendência do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES garantirá o mínimo de estrutura necessária para a realização das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional e para o cumprimento de suas competências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPERINTENDÊNCIA**

A Superintendência é composta pelos ocupantes dos empregos públicos de superintendente, assessor técnico, assistente administrativo, auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais, conforme consta do Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades administrativas, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES.

§ 1º - Compete a Superintendência:

I – manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES;

II – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES;

III – adotar providências necessárias aos registros contábeis do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES;

IV – movimentar em conjunto com o presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, e auxiliar na lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta; todas as deliberações adotadas em cada reunião, e lista de presença, levando-se a termo as eventuais considerações que por deliberação sejam aprovadas o registro em ata para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, constituindo no elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do presidente;

VIII – propor, ao presidente, plano de divulgação das ações institucionais do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES para o exercício seguinte, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas à Presidência, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres do superintendente serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GERÊNCIAS DE PROJETOS**

O CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES é multifuncional, possuindo Gerências de Projetos diretamente subordinadas à Superintendência, as quais desenvolverão políticas públicas por meio dos projetos e ações específicos de interesse comum a todos ou a parte dos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Gerência (s) de Projeto (s) de seu interesse por meio da assinatura de instrumento próprio, e com a indicação de um secretário municipal ou de um servidor da secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Gerência de Projeto escolhida, visando acompanhar e contribuir com o sucesso dos trabalhos, tendo o mesmo livre acesso as informações dos projetos, programas e ações em planejamento ou em desenvolvimento.

§ 2º – as Gerências de Projetos constarão dos termos do futuro estatuto da associação pública, e serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos que possam ser sugeridos pelo Conselho de Desenvolvimento Regional Sustentável, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas e prazo de duração.

§ 3º - As Gerências de Projetos criadas serão compostas pelos ocupantes dos empregos públicos de gerente de projetos, chefe de manutenção, assistente administrativo, e auxiliar administrativo, conforme consta do Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades finalísticas, ou seja, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Superintendência do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Gerências de Projetos concretizam-se mediante a execução de projetos, planos, programas e ações, submetidos previamente a aprovação da Assembleia Geral, podendo

esta ou a Presidência decidir que seja ouvido o Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional,

§ 5º - Considerando a relevância do projeto/ação a ser desenvolvido pela Gerência de Projeto, poderá ser decidido pela Assembleia Geral, que seja aberta conta corrente específica e que a gerência em questão tenha registro no CNPJ como filial, sendo-lhe outorgado maior autonomia e competência para a movimentação da conta bancária de forma conjunta na forma da deliberação da Assembleia Geral;

§ 6º - Cada ente consorciado fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente à área pertinente de atuação do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, de submeter periodicamente ao conselho municipal de políticas competente, caso exista no município, os relatórios dos projetos, planos, programas, atividades e ações desenvolvidas por meio do consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS DE APOIO**

Os Departamentos de Apoio são integrantes das Gerências de Projetos, e exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos Departamentos de Apoio, dentre outras que poderão vir a ser definidas pela Assembleia Geral, mediante proposição da Superintendência:

I - oferecer apoio administrativo em geral;

II - executar serviços de controle do almoxarifado;

III - executar serviços de compras;

IV - executar serviços de controle do patrimônio;

V - oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI – outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL**

O CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas Superintendência e das Gerências de Projetos.

§ 1º - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES será integrado pelos empregados públicos lotados na Superintendência, na Gerência de Projetos e nos Departamentos de Apoio, com atuação em nível de gerência e execução programática, tendo o perfil, as atribuições, os direitos, e os deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Os empregos públicos de superintendente e de gerente de projetos são considerados cargos de confiança, e, portanto, são de livre nomeação e exoneração.

§ 3º – Os demais empregos públicos constantes do Anexo II deverão ser contratados a partir da demanda efetiva existente e por deliberação da Assembleia Geral, e serão providos por meio concurso público;

§ 4º – Por solicitação da Superintendência a Assembleia Geral, com competência outorgada pelos entes consorciados, mediante a ratificação por lei do presente instrumento, poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública na região de atuação;

II – atender situações de emergência que vierem a ocorrer, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

III – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado de duração, não podendo exceder ao limite de doze meses de contratação;

IV – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES no primeiro ano de atividades, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de concurso público, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista até a nomeação dos aprovados em concurso público.

§ 5º – Mediante proposição Superintendência, ouvida a Gerência de Projeto pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos públicos e ou aumentar o número de empregos públicos existentes de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, observado o disposto no parágrafo Terceiro da Clausula Quarta deste instrumento.

§ 6º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES poderão ser reajustados mediante resolução da Assembleia Geral, que fixe o índice de reajuste da remuneração dos empregados públicos, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento anual.

#### **TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO**

Constituem patrimônio do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

**Parágrafo único** – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, aqueles definidos no seu estatuto.

## **TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA**

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES por ocasião da criação de Gerência de Projeto para tal finalidade, se for o caso.

**Parágrafo único** – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação entes consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de



serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES.

**Parágrafo único.** O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

## **TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA**

A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO**

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além daquelas que poderão constar do estatuto da associação pública, é justa causa, para fins de exclusão do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores de obrigações assumidas em contratos firmados com o CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, visando a implantação, investimento em equipamentos e imóveis, ou custeio de projetos e ações.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, deliberada pela Assembleia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, devendo toda a comunicação ser realizada de forma escrita.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão efetiva do ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a Assembleia Geral nomear câmara processante do processo de exclusão do ente consorciado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

A extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados em dia com as suas obrigações financeiras.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES retornará aos seus órgãos de origem e constituirá justo motivo para que os empregados públicos do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES tenham automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

## **TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS**

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, constará de:

- I - abertura;
- II - leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - comunicações gerais;
- IV - leitura e votação da ordem do dia;
- V – encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, terão prioridade de discussão e votação os pareceres elaborados pelos membros relatores de comissão e ou pareceres de competência dos órgãos colegiados.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o presidente do órgão colegiado poderá solicitar a qualquer membro do órgão colegiado ou a empregado do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos órgãos colegiados terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações dos órgãos colegiados, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência do próprio órgão colegiado;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de outro órgão integrante do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, ou de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações ou empresas públicas ou privadas;

**Parágrafo Único** – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente do órgão colegiado pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

I - O CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Parágrafo único** – O CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente aplicável à administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis

e financeiros a partir da data de assinatura do Contrato de Consórcio Público e constituição da pessoa jurídica de suporte.

§ 2º – Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos serão realizadas por órgão integrante do ente consorciado escolhido em Assembleia Geral, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente consorciado escolhido.

§ 3º - Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembleia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, caracterizando a licitação compartilhada, da qual os contratos sejam firmados diretamente pelos entes consorciados com a empresa vencedora, objetivando a redução dos preços aos entes consorciados, por meio do aumento da escala de compra de bens ou contratação de serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO**

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como entes consorciados ou subscritores.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR**

O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e complementarmente pelos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição da Superintendência sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições

administrativas, hierarquia, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**

A Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES poderá representar os entes consorciados, fazendo a defesa de seus interesses perante aos órgãos e empresas públicas integrantes dos demais entes da Federação, bem como junto a organismos e empresas privadas, desde que previamente a Assembleia Geral outorgue-lhe competência, podendo deliberar que tal representação se faça por meio de comissão constituída e nomeada para tal fim.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar deste, fica eleito o foro da cidade de Pinheiros/ES.

Pinheiros, 30 de maio de 2012.

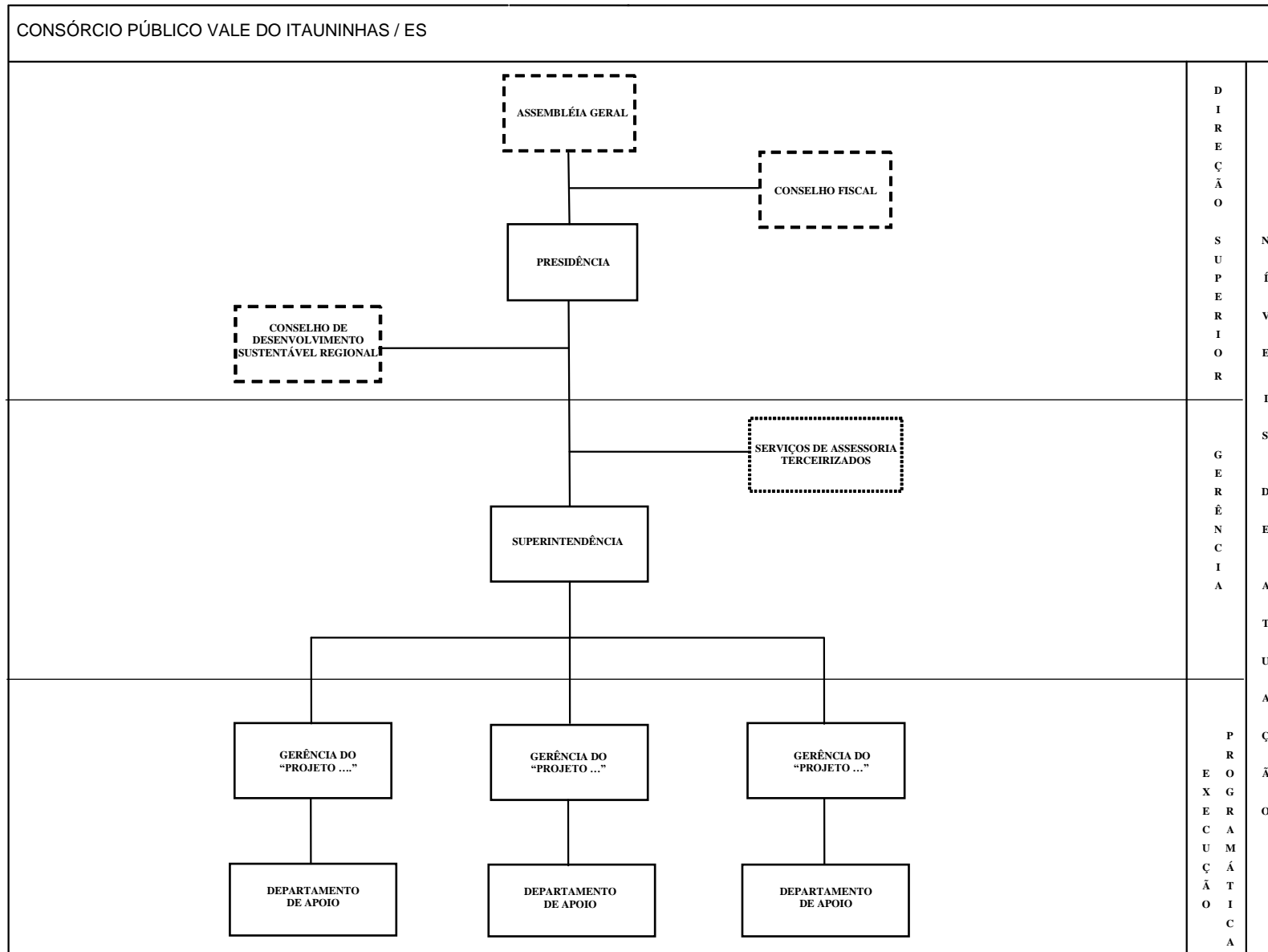
**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**

**ANTÔNIO CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES



**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES**

<b>Empregos Públicos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária semanal</b>	<b>Tipo de EP</b>	<b>Padrão Remuneratório</b>	<b>Salário</b>
Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS	01	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-A	R\$ 5.000,00
Assessor Técnico	01	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-B	R\$ 3.000,00
Gerente de Projetos	01	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-C	R\$ 2.500,00
Chefe de Manutenção	01	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-C	R\$ 2.000,00
Assistente Administrativo	01	40h	Empregado Público	EP-A	R\$ 1.200,00
Auxiliar Administrativo	01	40h	Empregado Público	EP-B	R\$ 850,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado Público	EP-C	R\$ 622,00



**TESTEMUNHAS DE HONRA:**

ASSINATURA	NOME LEGÍVEL
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS / ES

11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	